



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 1

PORTARIA N.º 34/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de janeiro, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ANEXO DA PROGRESSÃO REFERENTE A JANEIRO/2015

CLASSE A IV			
MAT.	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
001.251-3A	ÂNGELO EDUARDO NUNAN	S	05/01/2015

CLASSE C IV			
MAT.	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
000.162-7A	CÉLIO BERNARDO GUEDES	S	29/01/2015
000.324-7A	DÓRRIE MARIA MARTINS	S	27/01/2015
000.326-3A	OCINEIDE DA SILVA FERNANDES	S	06/01/2015

CLASSE C V			
MAT.	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
000.119-8A	ARMANDO JORGE SERRÃO	S	01/01/2015

	FRÓES		
000.377-8A	CARLOS AUGUSTO LINS MÜLLER	S	14/01/2015
000.145-7A	CLEONIZAR DIAS PAIVA	M	22/01/2015
000.436-7A	LUIZ MOURA DE LIMA	M	18/01/2015

CLASSE D I			
MAT.	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
000.495-2A	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	S	16/01/2015
000.164-3A	JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO	M	23/01/2015
000.117-1A	LUIZ BATISTA MOURA	M	02/01/2015

PORTARIA N. 020/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPSERH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 20/2015 Administrativa – do Tribunal Pleno, datada de 28.1.2015, constante do Processo nº 029/2015,

RESOLVE:

I – PRORROGAR a disposição do servidor RUBENILSON RODRIGUES MASSULO, matrícula nº 000.536-3A, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Administração da Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1.1.2015, sendo que, o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerão pelo órgão de origem, nos termos da Resolução TCE n. 08/2008, que alterou a resolução n. 20/1999, em seu art. 1º e 2º, alínea b; devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas, cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado;

II – DETERMINAR que à Diretoria de Recursos Humanos realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução nº 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 021/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **VALDSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula n.º 001.365-0A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 27750/2015, no período de 12.1 a 16.1.2015;

2. **SANDRA AURÉLIA DE ARAÚJO AGUIAR**, matrícula n.º 000.409-0A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 27889/2015, no período de 15 a 19.12.2014;

3. **MARIA DE NAZARE COSTA E SILVA**, matrícula n.º 000.587-8A, 11 (onze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 27869/2015, no período de 12 a 22.1.2015;

4. **MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA**, matrícula n.º 000.070-1A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 27791/2015, no período de 1.1 a 31.3.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 022/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 569/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ANTÔNIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula n.º 001.817-1B, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100, as despesas deverão ser realizadas mediante pagamento com empenho, em cumprimento ao que determina o item III da Portaria n.º 250/2014-GPDRH, de 24.07.2014.;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 023/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 568/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, matrícula n.º 000.941-5A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100, as despesas deverão ser realizadas mediante pagamento com empenho, em cumprimento ao que determina o item III da Portaria n.º 250/2014-GPDRH, de 24.07.2014.;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 3

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 024/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 591/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.652-1A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 025/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 2.2.2015 exarado no Requerimento de 30.1.2015,

RESOLVE:

INCLUIR o nome do servidor **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º 002.072-9A, na escala de Férias do Exercício 2014, para o período de 16.3 a 14.4.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1422/2008 - Prestação de Contas do Sr.º Sebastião Colares Assante, Secretário Municipal de Cultura, referente ao Exercício de 2007. **ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista na alínea "a", subitem 3, inciso III, do artigo 11: 1. **CONSIDERE ILIQUIDÁVEIS** as Contas do exercício de 2007 de responsabilidade do Senhor **SEBASTIÃO COLARES ASSANTE**, Secretário Municipal de Cultura do Município de Manaus, à época, nos termos do artigo 26, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) c/c o art. 188, inciso IV, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). 2. **NOS TERMOS** do art. 27, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 191 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas, determine o trancamento das referidas contas e o arquivamento do Processo TC nº 1422/2008, sem baixa na responsabilidade nem quitação ao Senhor **SEBASTIÃO COLARES ASSANTE**, Secretário Municipal de Cultura do Município de Manaus, no exercício de 2007. Após, o prazo de 5 (cinco) anos, se não ocorrerem novos elementos, capazes de autorizar o desarquivamento do presente Processo, sejam as ditas contas dadas por encerradas, com baixa da responsabilidade do agente acima referido. 3. **DETERMINE** à Secretária do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências previstas no art. 162, *caput*, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

PROCESSO Nº 4549/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Adalberto Soares Bonfim, em face do Acórdão nº139/2014-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo TCE nº 6751/2013. **ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas): 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor **JOSÉ ADALBERTO SOARES BOMFIM**, Diretor-Geral da Maternidade **AZILDA DA SILVA MARREIRO**, por preencher os requisitos de admissibilidade do *caput* do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o *caput* do artigo 157, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). 2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão nº 625/2013-TCE-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 4

TRIBUNAL PLENO, exarado no Processo nº 3104/2012, devendo os itens 9.2., 9.2.1 e 9.2.2 serem assim redacionados: "9.2. Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI, e 52, da Lei n. 2423/1996, aplique ao Senhor José Adalberto S. Bonfim, as seguintes multas: 9.2.1. R\$ 9.680,00, de acordo com o artigo 308, I, alínea "c", da Resolução nº. 4/2002 (Regimento Interno), alterado pela Resolução nº. 01/2009, correspondente a R\$ 806,67, por mês de competência (janeiro a dezembro do exercício de 2011), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo fixado no art. 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE; 9.2.2. R\$ 3.226,70, nos termos do artigo 308, inciso I, alínea "c" da Resolução TCE n. 4/2002 - Regimento Interno, alterada pela Resolução nº. 01/2009, pelo atraso no encaminhamento da prestação de contas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, referente ao exercício de 2011; 3. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno...". Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 11087/2014 - Prestação de Contas do Sra. Alcimara Pinheiro Albertino, Presidenta da Câmara Municipal de Barcelos, Exercício 2013. (U.G. 681). **ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, devidamente retificado, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Alcimara Pinheiro Albertino, conforme art. 24, da Lei nº 2423/96. 2. RECOMENE ao Poder Legislativo de Barcelos que atente ao disposto no art. 9º, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 05/2008-TCE/AM, conforme exposto no item 12 do Relatório/Voto, a fim de assegurar melhor controle interno da administração pública. 3. RECOMENDE ao Poder Legislativo que atente ao envio tempestivo do Relatório GEFIS, e proceda a um melhor planejamento de suas contas, para os casos de atraso da remessa do Poder Executivo para a Câmara. 4. NOTIFIQUE a interessada com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório. 5. RECOMENDE ao Poder Executivo. 6. DETERMINE à atual gestão da Câmara Municipal de Barcelos que apure a ausência de retenção da Contribuição ao INSS do vereador Sebastião Desidério Alves Filho tomando as providências cabíveis para o saneamento da impropriedade. 7. Dar quitação à responsável, na forma do art. 24 da Lei nº 2423/1996.

PROCESSO Nº 2301/2007 - Prestação de Contas do Senhor Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal do Careiro, Exercício de 2006. **PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. EMITA Parecer Prévio, recomendando a DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS do Prefeito Municipal de Careiro, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Hamilton Alves Villar, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2423/96. 2. Julgue pela IRREGULARIDADE das contas da Prefeitura Municipal do Careiro, referentes ao exercício financeiro de 2006, do Prefeito, Senhor Hamilton Alves Villar, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobre ditas e não sanadas desta instrução. 3. RECOMENDE à origem que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito: a) Aos procedimentos adotados no preenchimento das informações dadas por meio sistema ACP, evitando a ocorrência de erros formais futuros. 4. NOTIFIQUE a interessada com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. 5. DETERMINE a Comissão de Inspeção de 2015 que: a) Levante informações acerca do parcelamento efetuado junto

ao INSS acerca dos valores devidos e relativos a parte patronal, face ao Regime Geral da Previdência Social; b) Efetue verificação nos registros da Secretaria de Administração do Município relativos aos cadastros das empresas licitantes, constatando a sua atualidade e legitimidade. **POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Aplique multa ao Senhor Hamilton Alves Villar, Prefeito à época no Município do Careiro, exercício de 2006, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte cinco mil reais); em face do disposto nos itens 14, 15, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, do Relatório/Voto. 2. Aplique multa ao Senhor Hamilton Alves Villar, Prefeito à época no Município do Careiro, exercício de 2006, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos de real); em face aos atrasos de remessa dos dados pelo Sistema Auditor de Contas Públicas (ACP), conforme consta no item 11, 12, 13 do Relatório/Voto. 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas no montante de total de R\$ 33.152,36 aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que ressalve no julgamento, as prestações de contas de recursos de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam os artigos 71, inciso VI, e artigo 40, V, das Constituições Federal e Estadual do Amazonas, e que:** 1) As multas aplicadas ao responsável tenham os seguintes valores: a) R\$ 1.644,89, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal; b) R\$1.644,89, pelo encaminhamento, extemporâneo, a este Tribunal de Contas, dos registros analíticos (ACP), referentes aos meses de janeiro a dezembro, do exercício de 2006, além do prazo fixado no art. 4.º da Resolução nº 7/2002-TCE; c) R\$1.644,89, pela remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; d) R\$ 3.289,73, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 2) RECOMENDE ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas que, se for o caso, represente junto ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pelo Senhor Hamilton Alves Villar, Ex-Prefeito do Município de Careiro do Castanho, encaminhando cópias autenticadas dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie.

PROCESSO Nº 11269/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Sra. Alcimara Pinheiro Albertino, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público. **DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. JULGUE procedente a presente Representação. 2. DETERMINE ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos que promova o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a atualização do Portal de Transparência, sob pena de multa, reprovação de contas e demais sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. DETERMINE a DICAMI que informe à Comissão de Inspeção das Contas de 2015 que verifique se houve o cumprimento da determinação desta Corte. 4. DETERMINE a DICAMI que promova o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barcelos do exercício de 2014, para verificar o cumprimento do item 16.2, caso contrário sugira aplicação de MULTA por descumprimento de Decisão do Tribunal com esteio no art.308, I, a da Res. nº 04102-RITCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 5

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1945/2012 - Prestação de Contas da senhora Maria das Graças Soares Prola, Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania, Exercício 2011. **ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, alínea "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002: 1. Julgue **REGULAR**, **COM RESSALVAS**, nos termos dos artigos 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 4/2002 a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, de responsabilidade da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Secretária Executiva da SEAS, à época e Ordenadora de Despesas. 2. Dê quitação à Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Secretária Executiva da SEAS, à época e Ordenadora de Despesas, nos termos dos artigos 24 e 72, II, da Lei nº 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução nº 4, de 23/5/2002. 3. Determine à Secretária do Tribunal Pleno que: 3.1. Remeta a atual Administração da Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social, cópia reprográfica da Informação nº 27/2013, de fls. 2.183/2.189, para que dela colha as recomendações ali contidas, visando, em prestações de contas futuras, a não repetição das impropriedades ali expostas; 3.2. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3450/2014 - Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Aldemar Amazonas Affonso, Ex-Diretor-Presidente e Gestor da Fundação Vila Olímpica, em face do Acórdão nº 279/2014-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo TCE nº 1582/2011. **ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dê provimento para anular o Acórdão nº 556/2014 (fls. 49) e determinar: 1. A emissão de novo Acórdão, no sentido de conhecer o recurso de reconsideração e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa aplicada de R\$ 3.226,68 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) e recomendar ao órgão de origem a adequada alimentação do sistema ACP, mantendo os demais itens do Acórdão nº 279/2014-TCE-Tribunal Pleno, constante do Processo em apenso nº 1582/2011.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 3694/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Raimundo Nonato dos Santos Freitas, em face da Decisão nº 1935/2013-TCE-2ª Câmara exarada nos autos do Processo TCE nº 5193/2012. **ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002: 1. Conheça o presente Recurso. 2. NEGUE provimento ao mesmo, mantendo a Decisão nº 1935/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, de 02.10.2013, fl. 104 do Processo em apenso nº 5193/2012. 3. Informe o Recorrente sobre decisão aqui tomada. 4. Informe o Relator dos processos originais, da necessidade de informar aos órgãos responsáveis pelas pensões de que o beneficiário das mesmas deve optar por uma delas.

PROCESSO Nº 2717/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Senhor Márcio Brito, Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM, por descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso nº 12.527/2011. **DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal, adote as seguintes providências: 1. **JULGUE PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Representação nos termos do artigo 288 da Resolução nº

04/2002-TCE/AM, em vista da ausência de informações necessárias na página da internet - site eletrônico do IPEM - violando os termos do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011. 2. **DETERMINE O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** a fim de que o Diretor-Presidente do IPEM adote as condutas necessárias para suprir as seguintes inconsistências, atendendo ao disposto no artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011: **a)** Não há registro dos repasses ou transferências de recursos financeiros; **b)** Não há informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos advindos dos certames (artigo 8º, §1º, IV); **c)** Divulgação de notícias de forma superficial, sem conter informações relevantes para acompanhamento das medidas empreendidas pelo Instituto (artigo 8º, §1º, V); **d)** Inexiste campo no qual são apresentadas respostas aos questionamentos mais frequentes direcionados ao IPEM (artigo 8º, §1º, V), e; **e)** Inexiste informações quanto à adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (artigo 8º, §3º, VIII). 3. **NOTIFIQUE OS RESPONSÁVEIS** acerca do teor da presente Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(Com Vista Ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 3951/2014
Obj.: Acompanhamento da Receita do Estado do Amazonas, exercício 2014, conforme exposição de Motivos nº 07/2014 - DICREA
Órgão: Estado do Amazonas
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 1678/2011 (12)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: SEMTEC
Responsável: (eis) Sidney Ricardo de Oliveira Leite; João Coelho Braga; Carlos Alberto de Carli Junior e Judson Drumond
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO : ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)
(Com Vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1) PROCESSO Nº 108/2013
Anexos: 2441/2012, 3732/2010
Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade
Órgão: SEMEF
Beneficiária: Ana Augusta das Neves Falcão
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 6

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 12.377/2014

Anexos: 10.202/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 10.202/2013

Órgão: Câmara de Coari

Recorrente: Iranilson da Silva Medeiros

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 4847/2014

Anexos: 1541/2011, 1100/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1541/2011

Órgão: Prefeitura de Silves

Recorrente: Aristides Queiroz de Oliveira Neto

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

3) PROCESSO Nº 2329/2013 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: SEJUS - Sec. Executiva Adjunta 21107

Responsável: (eis) José Bernardo da Encarnação Neto

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 3705/2014

Obj.: Representação, com pedido de Medida Cautelar

Órgão: ALEAM

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça e Roberto Crichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11.380/2014

Anexos: 10.330/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 10.330/2013

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Recorrente: Almino Gonçalves de Albuquerque

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10.581/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Santa Izabel do Rio Negro

Interessado: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11.097/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Codajás

Responsável: (eis) Rauciele Ferreira da Natividade

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 4885/2014

Anexos: 4657/2014, 4305/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4305/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

4.1) PROCESSO Nº 4657/2014

Anexos: 4305/2011, 4885/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4305/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luis Regis da Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

5) PROCESSO Nº 1583/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: SEDUC- Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação

Responsável: (eis) Rossieli Soares da Silva

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 1559/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil

Responsável: (eis) Roberto Rocha Guimarães da Silva

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 4017/2010 (7VIs)

Obj.: Representação em vista da ilegalidade do Termo de parceria nº

02/2007, firmado entre a SUSAM e o Instituto "DOM ADALBERTO MARZI.

3) PROCESSO Nº 11.270/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Apuí

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Vagner da Silva Luiz da Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 1212/2008

Anexos: 3969/2012; 1336/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Câmara de AUTAZES

Responsável: (eis) Francisco Soares Pontes

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 3845/2014

Anexos: 5721/2013

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5721/2013

Órgão: TCE/AM

Recorrente: Nadir da Silva Costa

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) – OAB/AM

2) PROCESSO Nº 6219/2009

Anexos: 5345/2002

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5345/2002

Órgão: SEMED

Interessado: Município de Manaus

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Advogado (a) – OAB/AM

3) PROCESSO Nº 6223/2009

Anexos: 5197/2004

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5197/2004

Órgão: SEMED

Interessado: Município de Manaus

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) – OAB/AM

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10.173/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Iranduba





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 7

Responsável: (eis) Raymundo Nonato Lopes
Procurador: (a) Roberto Cavalcanti Krichana

2) PROCESSO Nº 1656/2014 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"
Responsável: (eis) Martha Moutinho da Costa Cruz
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3314/2014

Anexos: 3268/2011
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 3268/2011
Órgão: IDAM
Recorrente: Edimar Vizolli
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 4621/2014

Anexos: 5970/2009, 1420/2014, 1423/2014, 4613/2009, 1612/2009, 3668/2011, 10439/2000, 872/2001, 1859/2000
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 3668/2001
Órgão: IPEAM
Recorrente: Euler Esteves Ribeiro
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 10.985/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Câmara de Boca do Acre
Responsável: (eis) Radir de Souza Magalhães
Procurador: (a) João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 10.936/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Câmara de Pauini
Responsável: (eis) Antonio Barreiros Venâncio, no período de 01/01/2013 à 11/10/2013 e Juvenil Souza dos Santos, no período de 15/10/2013 à 31/12/2013
Procurador: (a) João Barroso de Souza

Manaus, 06 de Fevereiro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 1660/2014 – PRIMEIRA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 1329/2012 (03 Volumes)

Apenso: Processo n.º 396/2013

2- Objeto: Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Mateus Filho, Médico 7-I, Matrícula 014.701-0A - secretaria municipal de saúde

3- Unidade Técnica: DICARP

4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2296/2014-MP-ACP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.447/448)

5- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

Verificado erro material no item 6.2 da Decisão nº 1660/2014, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

ONDE SE LÊ: 6.2. Por maioria nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva por entender que não cabe às Câmaras ou ao Tribunal Pleno conceder prazo para manifestações, inclusão ou retirada de valores de qualquer tipo em aposentadorias, reformas e pensões. Suas Decisões devem restringir-se ao julgamento pela legalidade ou ilegalidade.

LEIA-SE: 6.2. Por maioria nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, cientificar o aposentado para, querendo, solicite junto ao órgão previdenciário a retificação de sua aposentadoria com fulcro no art. 40, §4º, inciso III da CF/88 c/c o art. 57 da Lei n. 8213/1993, observada a regulamentação do Decreto Federal n. 3048/1999.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2015.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **SEBASTIÃO MENDONÇA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 671/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 327/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA** para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 261/2014 – DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 5012/2013, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 23/2011 firmado com a SEJEL, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pag. 8

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. João Caram Filho** – Sócio da Empresa CARAM EMPREEDIMENTOS LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 218/2014 – DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 5790/2010 que trata da Prestação de Contas Referente ao Convênio no 29/2010, firmado entre a CIAMA e a Prefeitura de Tonantins.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2015-DICAMI

Processo nº 3.002/2011-TCE. Responsável: Sr. Humberto Ferreira da Silva, Servidor Público do Município de Boca do Acre. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o SR. HUMBERTO FERREIRA DA SILVA**, Servidor Público do Município de Boca do Acre, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 31.977,00** (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais) suscitados no **Relatório Conclusivo nº 153/2011 (fls. 669/691) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 6801/2011 (fls. 694/696)**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES
Respondendo pela DICAMI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1159/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10758/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Fevereiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015-SP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator, Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Senhor Antenor Moreira Paz**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca da Decisão nº 268/2014-Tribunal Pleno reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.923/2014 que trata da **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADO PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ANTE A EXISTÊNCIA DE CONCRETOS INDÍCIOS DE INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL N. 001/2013, DE 13/03/2014, PROMOVIDO POR ESSA PREFEITURA.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1057, Pág. 9

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas